



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



LEI MUNICIPAL 1147/2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Tacuru-MS, Sr. Paulo Pedro Rodrigues, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Tacuru-MS, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.947.543,43 (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), observadas as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de modernização da administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do Art. 35, da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à autorização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento para financiamentos serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

Art. 4º- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do prefeito Municipal de Tacuru em 26 de novembro de 2014.

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br Cep: 79975-000 – TACURU – MS

CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei n.º/2014, que dispõe sobre a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências correlatas.

Trata-se de um Programa de Modernização da administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos-PMAT, programa este que possibilita aos entes públicos o financiamento de valores para realizar construções, melhorias e/ou adequações nos setores públicos.

Somos sabedores da realidade que se encontra o Paço Municipal Tancredo Neves, pois a estrutura do mesmo está há muito tempo comprometida, além do espaço ter se tornado insuficiente para atender as necessidades da população. O prédio atual foi construído no ano de 1982, quando o município foi criado, atendendo a necessidade estrutural daquela época. Anos se passaram e o espaço continua o mesmo, levando-se em conta que a estrutura organo-operacional foi aumentada para atender a necessidade do município.

Sendo assim, fica evidente que não temos mais condições de manter um serviço eficiente numa estrutura deficiente, fazendo-se necessário, com extrema urgência a Construção de um prédio adequado para o Paço Municipal, bem como uma estrutura adequada.

Sabemos também que a nossa arrecadação não permite que realizemos a construção com recursos próprios com pagamento imediato, desta forma tendo a possibilidade de realização do financiamento, o que está amparado por Lei, queremos contar com o costumeiro apoio desta casa, para podermos oferecer uma estrutura condizente ao nosso povo. Ressaltamos que dentro do valor apresentado neste projeto, estão inclusos os equipamentos e utensílios (moveis) e 02 (dois) veículos, permitindo assim, que a estrutura fique realmente completa e eficiente.

Tacuru – MS, 10 de novembro 2014.

Paulo Pedro Rodrigues
Prefeito Municipal